



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 21 de maio de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 12 de 2025**, de minha autoria, que “**Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luis Antonio Martins
Vereador

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 12 DE 2025

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados em todo o Município de Dois Córregos/SP determinados a substituir os sinais sonoros estridentes por músicas, preferencialmente tranquilas e suaves, adequadas aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou expostos a risco de crises de pânico.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa entre dez e vinte UFESPs, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do estabelecimento infrator, a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único. O valor arrecadado com o pagamento das multas será destinado a um Fundo Municipal de Educação e/ou entidade assistencial de portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º A partir da data da publicação, os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 dias para se adequarem às determinações da Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposutura objetiva a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Dois Córregos/SP, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Estudos mostram que entre 56% a 80% das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial. Os ruídos altos e estridentes, como os de sirenes escolares tradicionais, podem causar desconfortos intensos, crises de pânico, ansiedade e sofrimento emocional nessas crianças e adolescentes.

A adoção de sinais sonoros mais suaves - como músicas calmas - cria um ambiente mais inclusivo e respeitoso, promovendo a acessibilidade sensorial e garantindo o bem-estar de todos os estudantes, especialmente daqueles com TEA. Esta medida também contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão escolar e ao respeito à diversidade neurofuncional.

Trata-se de uma proposta simples, de baixo custo e de grande impacto social e educacional, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dois Córregos, 21 de maio de 2025

Luis Antonio Martins
Vereador

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 12 de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JM22F7670SUZDVU8>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JM22-F767-0SUZ-DVU8



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - JM22-F767-0SUZ-DVU8